



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

O **Município de Xangri-Lá**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 6034996097 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 452.993.310-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ – CONSEG XANGRI-LÁ**, CNPJ nº 28.440.114/0001-71, situado a Avenida Central, nº 1485, Bairro Atlântida, Xangri-Lá/RS, e-mail: secretaria.acx@outlook.com.br, telefone (51) 99170-0381, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Márcio Yazbek, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 066.782.068-00, doravante denominada Entidade Sem Fins Lucrativos, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o Cercamento Eletrônico da Cidade de Xangri-Lá, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Wolfgang Erich Trein.

2.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o presente serviço pela contratada através da Servidora Joelma Fernanda Ferreira Aguilheiro, lotada na Secretaria de Obras e Infraestrutura.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a entidade o valor de **R\$ 1.431.155,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil cento e cinquenta e cinco reais)** anual, sendo **R\$ 114.764,60 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)** mensal, ainda previsto para pagamento em janeiro de 2026 a **Expansão** no valor de **R\$ 53.980,00 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta reais)**, conforme cronograma de execução, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2026, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

01 13 01 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.50.43.99 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
06.181.0004.2133.0000 Manutenção da Segurança Pública
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à entidade em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade;

VIII – Apreciar a prestação de contas na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à entidade:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

XV – Não cumpridos as obrigações previstas no inciso anterior, poderá a Administração, a seu critério, deixar de realizar os repasses subsequentes, ou ainda, a depender da gravidade, rescindir de forma imediata o presente termo de fomento a qualquer tempo, sem prejuízo de pleitear as perdas e danos decorrentes e eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Remanejar recursos de uma despesa para outra diversa;

X - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco 041, Agência: 0168, Conta Corrente: 06.184906.0-6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que, excepcionalmente, se admitirá a realização de pagamentos em espécie, mediante recibo.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final do recurso recebido, deverá ser apresentada após a execução do evento, nos prazos legais, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

6.2. Em caso de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, serão observados os procedimentos previstos na Cláusula 4, subitem 4.1, incisos XV e XVI deste termo;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Fomento terá início em dezembro de 2025 com término em novembro de 2028.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela entidade.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo, salvo o disposto na Cláusula 4, subitem 4.1, inciso XVI, comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.
- IV – Julgamento pela irregularidade das prestações de contas.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Capão da Canoa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Xangri-Lá, 19 de janeiro de 2026.

Prefeito Municipal
Celso Bassani Barbosa

Presidente da Entidade
Márcio Yazbek

Gestor Responsável pela Administração Municipal
Wolfgang Erich Trein



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Fiscal do Termo de Fomento

Joelma Fernanda Ferreira Aguilheiro

PLANO DE TRABALHO – CERCAMENTO ELETRÔNICO com Expansão – Out 2025

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ – CONSEG XANGRI-LÁ		CNPJ: 28.440.114/0001-71	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Entidade cível, privada e sem fins lucrativos (artigo 1º, alínea 'a' do Estatuto Social)		☒ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
ENDEREÇO: Av. Central, 1485			
BAIRRO: Atlântida	CIDADE: Xangri-Lá	U.F: RS	CEP: 95588-000
E-MAIL: secretaria.acx@outlook.com.br	TELEFONE: (51) 991 700 381		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.184906.0-6	BANCO: BANRISUL	AGÊNCIA: 0168	
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcio Yazbek		CPF: 066.782.068-00	
PERÍODO DE MANDATO: Junho de 2024 à junho de 2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE: 5318000-0 – SSP/SP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Av. Interbalneários 412, lote Po2, bairro Atlântida, Xangri-Lá/RS		CEP: 95.588.000	

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: CONTINUIDADE do Cercamento Eletrônico COM EXPANSÃO, do Município de Xangri-lá/RS	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO Dez/2025	TÉRMINO Nov/2028
PÚBLICO ALVO: População em geral e Suporte investigativo às Polícias		
OBJETO DE PARCERIA: Cercamento Eletrônico da cidade		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A presente Parceria encontra justificativa na qualificação e melhoramento contínuo da Segurança Pública com cercamento eletrônico expandido visando melhoria de segurança para os habitantes de Xangri-lá.		

3 - OBJETIVOS:
3.1 - GERAIS Colaborar com os Órgãos de Segurança Pública e habitantes. E gerar evidências que possam ser utilizadas na justiça. Este sistema continuará a operar em conjunto com as câmeras do “colaborativo” da comunidade Xangrilense além de já haver algumas câmeras em municípios vizinhos.
3.2 – ESPECÍFICOS Melhorar a Segurança para toda a população e projetar o Município pela sua eficácia e nesta área.

4 - METODOLOGIA:
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS: A execução se dará mediante repasse de valores.
5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: Instalação de mais 107 câmeras além das 249 câmeras existentes, interligadas logicamente ao

aplicativo que facilite a investigação Policial e permita continuidade da adição de câmeras selecionadas oriundas do próprio público (por exemplo: Estacionamentode Comércio, Bancos, moradores, veranistas, Condomínios...).

A expansão é necessária com o aumento de vias e rotas utilizadas além da melhoria no uso da ferramenta pelos policiais.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Aumento na solução de atos criminosos pelos Policiais de Xangri-lá e Comandos Regionais com evidências que possam ser utilizadas nos Processos Judiciais.

Além disto já está com acesso também a PRF e SSP-RS.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO da Execução e Disponibilidade e eficiência pós instalação.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	Qtde	INÍCIO	TÉRMINO
-						
1	1º fase implantação expansão	R\$ 53.980,00	a.Câmeras Full Color 4 Mega Pixel, 0,0002 Lux b.Câmeras Leit. de Placa até 120km/h com analítico	a. 94 b. 13	15/12/25	31/01/26
2	Parcelas mensais antigas (continua)	R\$ 80.168,00	Operação	249	Dez/25	Nov/28
3	Parcelas mensais expansão	R\$ 34.596,60	Operação	107	Jan/25	Nov/28

Obs.

Assume aprovação do Termo de Fomento até 25 de novembro 2025

Locais de Instalação das Câmeras definido pela Secretaria de Segurança da PMX em conjunto com BM e PC de Xangri-Lá.

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL- 1º Fase	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 53.980,00	R\$ 114.764,60	R\$ 1.431.155,00

Obs: o Proponente pagará ao fornecedor dos serviços o mesmo valor recebido da PMX, após o depósito pelo Concedente em sua conta específica.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	out/25-	Jan/26 -1º MÊS	Fev/26 -2º MÊS	Mar/26- 3º MÊS	Abr/26-4º MÊS	Mai/26-5º Mês
Atividade ou Desembolso	Proposta enviada até Termo de Fomento	R\$ 53.980,00 R\$ 80.168,00 ----- -- R\$ 134.148,00	R\$ 80.168,00 R\$ 34.596,60 ----- R\$ 114.764,60	R\$114.764,60	R\$114.764,60	R\$114.764,60
Jun/26-6º mês	Jul/26-7º MÊS	Ago/26-8º MÊS	Set/26-09º MÊS	Out/26 -10º MÊS	Nov/26 -11º mês	Dez/26-12º MÊS
R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$114.764,60	R\$114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60
Jan/27-12º MÊS	Fev/27 -14º MÊS	Mar/27- 15º MÊS	Abr/27-16º MÊS	Mai/27-17º MÊS	Jun/27-18º MÊS	Jul/27 -19º MÊS
R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$114.764,60	R\$114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60
Ago/27-20º MÊS	Set/27-21º MÊS	Out/27 -22º MÊS	Nov/27 -23º mês	Dez/27-24º MÊS	Jan/28 -25º MÊS	Fev/28-26º MÊS
R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60
Mar/28 27º MÊS	Abr/28-28º MÊS	Mai/28-29º Mês	Jun/28-30º MÊS	Jul/28 -31º MÊS	Ago/2832º MÊS	Set/28-33º MÊS
R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60
Out/28 -34º MÊS	Nov/28 -35º mês	Dez/28-36º MÊS				
R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	R\$ 114.764,60	-	-	-	-

9.1 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Continuidade		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
140 Câmeras fixa IP FULL HD 4MB		
80 Câmeras Fixas 2 Mega Pixels para os Prédios Públicos		
28 Câmeras leitura de placa IP FULL HD 4MB		-
1 Câmera de Leitura Facial		
Central de monitoramento compõe de 1 computador alta performance, 4 tvs 50 “,1 monitor de mesa, 1 hub usb, 1 conversor hdmi, mouse e teclado, gravador local (10 dias), Rack, Mikrotik, Nobreak.		
Software de videomonitoramento e gravação com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet se conectadas a equipamentos IP e estes a internet, efetuar todo o analítico visando investigação pelas polícias.		
Armazenagem das imagens por 30 dias , com backup		
Possibilidade de adicionar imagens de Câmeras Privadas ao analítico a ser utilizado pelas polícias		
Custos de material (cabos, internet, no-breaks,suportes) e Equipe para Implantação		

	Manutenção preventiva mensal e Corretiva de acordo com os termos de Nível de Serviço da Proposta em anexo	

OBS: Não há valores aqui pois o que será pago é a continuidade dos serviços mensais atuais, sem correção desde 2022,

9.2 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS- Expansão	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
94 Câmeras fixa IP FULL HD 4MB, Lux 0,0002	
13 Câmeras leitura de placa IP FULL HD 4MB	-
Software de videomonitoramento e gravação com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet se conectadas a equipamentos IP e estes a internet, efetuar todo o analítico visando investigação pelas polícias.	
Armazenagem das imagens por 30 dias , com backup	
Possibilidade de adicionar imagens de Câmeras Privadas ao analítico a ser utilizado pelas polícias	
Custos de material (cabos, internet, no-breaks,suportes) e Equipe para Implantação	
Manutenção preventiva mensal e Corretiva de acordo com os termos de Nível de Serviço da Proposta em anexo	

OBS: Não há valores aqui pois o que será pago é a implantação da expansão e serviços mensais de acordo com o Cronograma acima (6.), também sem correção desde 2022

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada após cada liberação de verba da concedente. Para a Prestação de Contas serão ser apresentados os seguintes Relatórios: • Relação de Câmeras ativas e sua localização Quando solicitado excepcionalmente: • Quem têm permissão de acessar e baixar as imagens • Quem (login) e quando baixou imagens • Registros das permissões de acesso feitas pelo Administrador e registros dos acessos efetivados, se necessário. Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Importante:

Todas as concessões de permissão de acesso devem ser aprovadas por representante indicado pela Secretaria de Segurança da PMX e comando da polícia a qual pertence o permissionário.

Não há possibilidade de acesso a pessoas ou logins não autorizados.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ – CONSEG XANGRI-LÁ, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Xangri-Lá, 21 de Janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCIO YAZBEK

Data: 22/01/2026 14:23:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSEG XANGRI-LÁ
Presidente em exercício
Marcio Yazbek